

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS -  
OBJECT STORAGE**

**ÍNDICE  
FICHA DE CONTRATAÇÃO**

<b>1</b>	<b>DAS PARTES.....</b>	<b>02</b>
<b>2</b>	<b>PRAZO CONTRATUAL.....</b>	<b>02</b>
<b>3</b>	<b>DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....</b>	<b>03</b>

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS**

<b>1</b>	<b>DO OBJETO DO CONTRATO.....</b>	<b>04</b>
<b>2</b>	<b>DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO.....</b>	<b>04</b>
<b>3</b>	<b>DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS.....</b>	<b>04</b>
<b>4</b>	<b>DA FORMA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>05</b>
<b>5</b>	<b>OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....</b>	<b>06</b>
<b>6</b>	<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....</b>	<b>07</b>
<b>7</b>	<b>DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA DE HOSPEDAGEM DE DADOS E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....</b>	<b>07</b>
<b>8</b>	<b>SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....</b>	<b>08</b>
<b>9</b>	<b>DOS PEDIDOS DE AUTORIDADES.....</b>	<b>08</b>
<b>10</b>	<b>CANCELAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO DESATIVAÇÃO, E PENALIDADES DO CONTRATO.....</b>	<b>08</b>
<b>11</b>	<b>DA REPRISTINAÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>12</b>	<b>DA MANUTENÇÃO DE DADOS.....</b>	<b>09</b>
<b>13</b>	<b>DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT).....</b>	<b>09</b>
<b>14</b>	<b>DAS COMUNICAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>09</b>
<b>15</b>	<b>TERMINOLOGIAS TÉCNICAS.....</b>	<b>09</b>
<b>16</b>	<b>DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE.....</b>	<b>09</b>
<b>17</b>	<b>DECLARAÇÃO DAS PARTES COM RELAÇÃO AO BACK-UP.....</b>	<b>10</b>
<b>18</b>	<b>REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.....</b>	<b>10</b>
<b>19</b>	<b>FORO.....</b>	<b>10</b>

**1.1. DAS PARTES:**

São Partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A, na qualidade de sucessora, por incorporação, de LOCAWEB IDC LTDA.</b>
<b>CNPJ:</b>	02.351.877/0001-52
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Itapaiúna, 2434, Jardim Morumbi, São Paulo/SP – CEP: 05.707-001.
<b>TELEFONE:</b>	(011) 3544-0400

1.2. Na qualidade de **CONTRATANTE:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>Nome:</b> <b>RG:</b> <b>CPF:</b>

1.3. A fim de estabelecer comunicação com o **CONTRATANTE**, além das informações supracitadas e da comunicação via Help Desk, serão meios de comunicação válidos nos exatos termos do contrato de serviço "**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS – OBJECT STORAGE**":

<b>TIPO DE E-MAIL</b>	<b>ENDEREÇO DE E-MAIL</b>	<b>FINALIDADE DO ENDEREÇO</b>
<b>PRINCIPAL</b>		Recebimento das senhas de administração, de avisos, de comunicação pelo <b>HELP DESK</b> , alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo <b>SERVIÇO</b> .
<b>SECUNDÁRIO</b>		Recebimento de senhas de administração.
<b>COBRANÇA</b>		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.

1.4. **DADOS DE COBRANÇA:**

<b>DPTO. RESPONSÁVEL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	

**2. PRAZO DO CONTRATO:**

<b>90 (noventa) dias</b> a contar da data de início da prestação de serviços
--

### 3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

As Partes estabelecem as seguintes condições de prestação de serviços:

#### 3.1. Descrição dos Serviços

SERVIÇOS	VALOR	FORMA DE COBRANÇA
<b>Plano I- CARACTERÍSTICAS:</b> 100GB de armazenamento Upload ilimitado 50GB de Download	<b>R\$ 29,90/mês</b>	<b>Mensal antecipada</b>
<b>Plano II: CARACTERÍSTICAS</b> 250GB de armazenamento Upload ilimitado 125GB de Download	<b>R\$ 69,90/mês</b>	<b>Mensal antecipada</b>
<b>Plano III- CARACTERÍSTICAS</b> 500 GB de armazenamento Upload ilimitado 250 GB de Download	<b>R\$129,90/mês</b>	<b>Mensal antecipada</b>
<b>Plano IV- CARACTERÍSTICAS</b> 1.024 GB Upload ilimitado 512 GB de Download	<b>R\$ 249,90/ mês</b>	<b>Mensal antecipada</b>

#### 3.1.2. Serviços Opcionais disponíveis para contratação:

DESCRIÇÃO	VALOR E PERIODICIDADE
Pacote de armazenamento adicional de 100GB	R\$ 16,00/mês
Download excedente	R\$ 0,20 por GB/mês

<b>LIMITES DESTES PLANOS-</b> Plano sujeito aos limites suportados pela placa de rede do servidor.	
Possibilidade de criação de "Buckets" (compartimentos para armazenamento dos dados protegido por uma chave específica)	Criação de 10 Buckets

1. A **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de tecnologia e informática com "Hospedagem de Servidores" (Internet Data Center);
2. A **CONTRATADA** mantém "datacenter" e possui uma estrutura consistente em um conjunto de servidores e tecnologia suficiente para disponibilizar ao **CONTRATANTE** a utilização de espaços nestes servidores, que ficam conectados à Internet em razão de link contratado junto à empresa de telecomunicação, para transferência, de forma criptografada, e armazenamento, de forma segura, de arquivos;
3. Que os arquivos do **CONTRATANTE** ficarão armazenados na "nuvem", não havendo como identificar um servidor responsável por tal armazenamento;
4. Que a **CONTRATADA** possui equipamento (Hardware) adequado à utilização pretendida pelo **CONTRATANTE** bem como LINK disponibilizado por empresa de telecomunicações para mantê-lo conectado à **INTERNET; e,**

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas na "**FICHA DE CONTRATAÇÃO**", que constam as qualificações das partes contratantes bem como a especificação dos serviços contratados, prazo do contrato e preços dos serviços contratados,

## TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A hospedagem dados (arquivos), pela **CONTRATADA**, em áreas disponibilizadas e integrantes de um conjunto de servidores conectados à internet, com as características previstas no plano escolhido, conforme descrito no preâmbulo do presente. Estes arquivos serão inseridos pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de um programa de computador específico para esta finalidade.

1.1.1. De modo a garantir a segurança dos arquivos, os mesmos serão criptografados.

1.2. O **CONTRATANTE** deverá escolher o plano que melhor lhe convier (I, II, III ou IV) e poderá contratar, no todo ou em parte, os serviços opcionais mencionados nos quadros constantes do item 3.1.1 do preâmbulo do presente, no momento da celebração do presente contrato, ou posteriormente (vide cláusula 3.3., abaixo), serviços complementares esses que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação opcional, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

1.3. A escolha do plano de hospedagem que melhor atenda às necessidades do **CONTRATANTE** e o acompanhamento da manutenção da adequação do plano às necessidades do **CONTRATANTE** é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**. Quaisquer dúvidas eventualmente manifestadas a respeito da adequação, a qualquer tempo, do plano escolhido, poderão ser solucionadas pela **CONTRATADA**, desde que os esclarecimentos sejam solicitados mediante chamado ao "HELP DESK", nos termos do capítulo 14.3 do presente contrato.

### 2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo constante do preâmbulo do presente, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes e observadas as demais condições do presente contrato.

2.2. O início da prestação dos serviços e, portanto, o início da fluência do prazo contratual se dará a partir da instalação que ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à comprovação do pagamento da primeira mensalidade.

2.3. O presente estará automaticamente renovado com a efetivação de cada pagamento do preço, na forma abaixo

disciplinada, ou seja, do pagamento de cada nova trimestralidade (para pagamentos trimestrais) ou da primeira mensalidade de cada novo trimestre (para pagamentos mensais).

2.4. Caso seja introduzida alguma alteração nas cláusulas e condições do presente contrato padrão, de acordo com o previsto no capítulo 18, abaixo, as cláusulas e condições alteradas passarão a reger o contrato ora celebrado de pleno direito a partir da primeira renovação automática posterior ao registro do novo texto padrão.

### 3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, nos limites constantes dos quadros integrantes do item 3.1 da FICHA DE CONTRATAÇÃO do presente contrato, para cada um dos planos disponíveis, o valor mensal especificado nos mencionados quadros para o plano escolhido.

3.2. A alteração de plano poderá ser feita mediante acesso ao "HELP DESK" da **CONTRATADA** ou por acesso ao Painel de Controle do site e registro do pedido de alteração.

3.3. Pela prestação dos serviços opcionais, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante dos quadros integrantes do item 3.1.2 do preâmbulo do presente, para cada serviço contratado.

3.4. A ADIÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso à página específica de auto-provisionamento de serviços pelo Painel de Controle do site e registro, no mesmo, do pedido de adição ou via "HELP DESK".

3.5. A partir do registro do pedido de adição de novos serviços, os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado.

3.6. O pagamento pelos serviços opcionais adicionados obedecerá às regras constantes dos itens 3.14 abaixo, conforme o caso, inclusive no tocante à forma de cobrança antecipada.

3.7. Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE:

- a) os serviços opcionais adicionados posteriormente à celebração inicial do presente contrato os quais, justamente pelo fato de terem sido adicionados

no curso do contrato, serão cobrados postecipadamente, "pro rata" pelo período que mediar o início de sua prestação e o vencimento do mês. Dessa maneira, o valor dos serviços prestados no mês da inclusão será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês, e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

b) o custo de "download excedente" prevista no item 3.1.3, que será cobrado por utilização, de modo que esta cobrança será SEMPRE POSTECIPADA.

3.8. A EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso ao Painel de Controle do "site" e registro do pedido de exclusão ou via "HELP DESK". Em ambos os casos, todos os dados relativos aos serviços adicionados serão imediatamente apagados (deletados), sem qualquer possibilidade de recuperação.

3.9. O preço da mensalidade compreende exclusivamente a utilização dentro do limite de transferência por mês, previsto no quadros integrantes do item 3.1 do preâmbulo do presente.

3.10. Por cada megabyte ou gigabyte utilizado acima do limite acima previsto, será cobrada a quantia mencionada no item 3.1.2 do preâmbulo do presente integrante no campo "valor do gigabyte excedente".

3.11. A medição dos bytes e/ou gigabytes utilizados será feita mensalmente, abrangendo o período de 01 a 30 (ou 31) de cada mês civil e o acréscimo por utilização excedente, se houver, será cobrado juntamente com a mensalidade vencível no primeiro ou segundo mês posterior ao da utilização, dependendo das possibilidades de processamento da CONTRATADA.

3.12. A não utilização pelo CONTRATANTE dos limites ou espaços disponibilizados e mencionados no item 3.1, supra, não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, pois o limite ora estipulado estará mensalmente disponibilizado para ele CONTRATANTE.

3.13. Entende-se como limite de transferência para efeito do presente contrato, a quantidade de informação passível de ser transferida de e para o SERVIDOR de utilização exclusiva do CONTRATANTE, independentemente do protocolo utilizado, em razão do link de internet contratado pela CONTRATADA junto às empresas de telecomunicação.

3.14. O pagamento pelos serviços prestados será feito MENSALMENTE e de FORMA ANTECIPADA. O pagamento refere-se sempre aos serviços a serem prestados no mês que se iniciar no dia de sua efetivação.

3.15. Nos termos da cláusula 3.18 infra, os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o CONTRATANTE, deixe de efetuar o pagamento do serviço opcional, ainda que tenha pago de forma antecipada o valor da hospedagem, estará ele sujeito às consequências do inadimplemento como previstas nos itens 10.2 a 10.4 do presente contrato.

3.16. As datas de vencimento para o pagamento pelos serviços prestados, tanto quando cobrados mensalmente, como quando cobrados trimestral, semestral ou anualmente serão as seguintes:

a) No dia 05 (cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 01 a 05 do mês da contratação;

b) No dia 10 (dez) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 06 a 10 do mês da contratação;

c) No dia 15 (quinze) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 11 a 15 do mês da contratação;

d) No dia 20 (vinte) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 16 a 20 do mês da contratação;

e) No dia 25 (vinte e cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 21 a 25 do mês da contratação;

3.17. No dia 30 (trinta) do mês de vencimento, para as inscrições realizadas do dia 26 a 31 do mês da contratação;

3.18. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o CONTRATANTE integralmente às consequências do inadimplemento como previstas nos itens 10.2 a 10.4 do presente contrato.

3.19. Independente do quanto pactuado no item 3.1, supra, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do presente, com base na variação do IGPM/FGV, ou índice que o venha a substituir, verificada nos 12 (doze) meses anteriores à assinatura do contrato.

3.19.1 Fica consignado pelas partes que, a condição acima estabelecida permanece em vigor, em caso de eventual (is) renovação (ões) contratual (is).

3.20. Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre o serviço ora contratado ou da imposição de novos tributos relativos a ele, o valor acrescido será repassado de imediato ao preço do serviço, com o que concorda o **CONTRATANTE**.

## 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Serão aceitos o pagamento da mensalidades e taxa de instalação por meio de **BOLETO BANCÁRIO** ou **CARTÃO DE CRÉDITO**. Neste caso, o boleto bancário e o cartão de crédito são os **ÚNICOS MEIOS AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO**. Qualquer pagamento efetuado por forma diversa será considerado ineficaz, não sendo aceito pela **CONTRATADA** e não impedindo a caracterização da inadimplência do **CONTRATANTE**.

4.2. No caso do CONTRATANTE não receber o boleto bancário até 03 (três) dias antes do dia do vencimento, deverá informar e solicitar, via SERVICE DESK, à CONTRATADA para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhado.

4.3. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da liberação do uso do programa ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.3.1. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade

de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.3.4, abaixo.

4.3.2. A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subsequentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.3.3. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.3.4. Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, nas seguintes hipóteses: a) de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### São obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes a serviços adicionais e/ou custos de utilização excedente, como previstos na "**FICHA DE CONTRATAÇÃO**".

5.2. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados informados no ato da contratação, incluindo troca de "e-mail", bem como assinar o respectivo aditivo formalizando as alterações, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 14.3, do presente.

5.3. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso à área de armazenamento, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o servidor ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.4. Responder com exclusividade pelo conteúdo das informações armazenadas, inclusive no tocante à licitude das mesmas e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material armazenado, ou do descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

5.4.1. Não hospedar "dados" que contenham material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" ou que viole direito autoral de terceiros e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS

INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, em caso de determinação judicial nesse sentido.

5.5. Alterar a (s) senha (s) de administração utilizadas, caso a **CONTRATADA** venha a detectar que a (s) senha (s) de administração utilizada (s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o servidor ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor.

5.6. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de "site", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do espaço de armazenamento, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

5.7. Não adotar qualquer prática que possa colocar em risco a estabilidade do "link" disponibilizado pela **CONTRATADA**, sob pena de, em isto ocorrendo, ficar a **CONTRATADA** autorizada a desconectar o servidor da rede, independentemente de aviso ou notificação.

5.8. Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado, INCLUSIVE INTERROMPENDO O ACESSO AOS "DADOS" DO **CONTRATANTE**. Dentre as práticas vedadas ao **CONTRATANTE** incluem-se, exemplificativamente:

5.8.1. Utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

5.8.2. Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

5.9. Efetuar por sua conta e risco exclusivos o backup de dados, programas ou conteúdo, declarando-se ciente de que nenhum backup será feito pela **CONTRATADA** a qualquer tempo ou a qualquer título.

5.10. Acompanhar o tamanho do espaço utilizado e o volume de dados transferidos, via painel de controle, e, em caso de discordância, apresentar reclamação, por escrito, via painel de controle, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da divulgação da informação contestada, sob pena de presumirem-se aceitas as informações veiculadas via PAINEL DE CONTROLE.

5.11. Em caso de cessação da prestação do serviço contratado, promover por sua conta e risco a migração e/ou transferência de dados existentes no espaço no prazo máximo de 7 (sete) dias, sob pena de, em não o fazendo os mesmos serem deletados (apagados) nos termos do capítulo 12 adiante.

5.12. Gerar as chaves necessárias ao acesso aos seus "buckets" nos quais estarão armazenadas as informações e armazená-las com segurança.

5.13. Sem prejuízo das obrigações acima elencadas, comuns a todos os tipos de contratação, responder pelas demais obrigações específicas a determinadas opções contratuais, nos termos do presente contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### São obrigações do CONTRATADA:

6.1. Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

6.2. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE consistente de informações de acesso à área de armazenamento e instalação e utilização do programa necessário para transferência dos dados. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de codificação de dados e de recuperação de "backup" (cópia de segurança) não fornecidos pela CONTRATADA.

6.2.1. O suporte será prestado por telefone 24 horas por dia (inclusive em finais de semana e feriados nacionais) e via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes do "site" da CONTRATADA [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br) e que serão remetidos por e-mail ao CONTRATANTE, bem como pelo "chat" disponível no "site" [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br) e via HELP DESK.

6.3 Informar ao CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do acesso aos "dados" armazenados, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do acesso aos "dados", ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do acesso aos "dados".

6.3.1 A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade acesso aos "dados" e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.4. Manter os "dados" hospedados acessíveis durante 99,5% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao CONTRATANTE dispensa do pagamento de uma mensalidade na cobrança seguinte, nos exatos termos e condições do SLA (acordo de nível de serviço) disciplinado no capítulo 13 do presente contrato.

6.4.1 A dispensa de pagamento abrangerá exclusivamente o valor de um mês de prestação de serviço, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem regularmente pagos.

6.5. Manter o sigilo sobre o conteúdo dos "dados" não acessíveis ao público.

6.6. Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.6.1 Caso, a qualquer momento, a CONTRATADA venha a constatar que a (s) senha(s) utilizada pelo CONTRATANTE se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação, Nessa hipótese o CONTRATANTE será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 5.6 supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

6.7. Interromper imediatamente o acesso aos "dados", caso receba denúncia de que a mesma está sendo utilizada, mesmo que sem o conhecimento do CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de qualquer meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao CONTRATANTE, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

## 7. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA DE HOSPEDAGEM DE DADOS E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A senha que possibilita o acesso para a área de hospedagem de "dados" e para a administração (upload, download e alterações) desses dados será escolhida e cadastrada pelo **CONTRATANTE** por ocasião da contratação, sem qualquer participação da **CONTRATADA**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

7.1.1. Caso após a contratação o CONTRATANTE, solicite da CONTRATADA a informação da senha de administração por ele anteriormente cadastrada, deverá o CONTRATANTE efetuar tal pedido via telefone ou e-mail. Neste caso, a senha de administração será enviada ao e-mail principal constante do preâmbulo do presente contrato.

7.1.1.1. À opção do CONTRATANTE, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, nos termos acima, e que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, que "endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração da área de hospedagem dos dados será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo CONTRATANTE.

7.1.2. Apenas o endereço eletrônico de "e-mail" cadastrado pelo CONTRATANTE receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

7.1.3. A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de administração do conteúdo dos "dados", mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha e, também, o presente contrato em qualquer de seus dados, mesmo em relação à pessoa do CONTRATANTE, ALTERAÇÃO ESSA QUE IMPLICA EM CESSÃO DO PRESENTE CONTRATO.

7.1.4. A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE uma vez que a CONTRATADA não possui

qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

7.2. Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a CONTRATADA apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a CONTRATADA enviará a nova senha para o endereço eletrônico de "e-mail" indicado na solicitação de substituição.

7.2.1. Em caso de disputa pela posse da senha de administração da área de hospedagem dos "dados" o acesso à mesma ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e deem conhecimento do mesmo à CONTRATADA.

7.2.2. Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

## 8. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes acordam que as informações constantes do espaço de armazenamento utilizado pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

8.2. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

## 9. DOS PEDIDOS DE AUTORIDADES

9.1. Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial ou de solicitação formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto para a que terceiros tenham acesso ao conteúdo dos dados armazenados por força do presente contrato, a **CONTRATADA** fornecerá à autoridade solicitante os dados armazenados pelo **CONTRATANTE**.

9.2. Para fins de preservação de dados, nestas situações a **CONTRATADA** efetuará uma cópia do conteúdo dos dados hospedados em seus servidores em decorrência do presente contrato.

## 10. CANCELAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO DESATIVAÇÃO, E PENALIDADES DO CONTRATO.

10.1. As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente contrato, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

10.2. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

10.2.1. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos na mensalidade subsequente.

10.3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços adicionais.

10.4. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços contratados, com a incidência da multa compensatória de 20% (vinte por cento) adiante prevista sobre o valor em atraso.

10.5. Os encargos contratuais vencidos durante o período em que o serviço continuar a ser prestado até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 10.2 supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

10.6. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nos capítulos "5" e "6" do presente contrato.

10.7. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, a parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

## 11. DA REPRISTINAÇÃO

11.1. Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso os dados existentes no espaço disponibilizado não tenham sido apagados (deletados) e caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de



revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos, CASO HAJA CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA TANTO. O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

## 12. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

12.1. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 7 (sete dias) a contar da data do inadimplemento contratual do **CONTRATANTE**. Findo o prazo de 7 (sete) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

12.2. A manutenção dos dados armazenados pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **CONTRATANTE**, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro servidor que indicar.

## 13. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

13.1 Partindo-se da premissa de que em prestação de serviços na área de informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

13.2 A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção no ar do acesso aos dados hospedados, por 99,5 % do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

b. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, nos termos das cláusulas 6.3. e 6.3.1., que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

c. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.

d. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

e. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

13.2.1. Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "e" supra, o prazo que durar esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

13.3. O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber uma mensalidade grátis, nos termos da cláusula 6.4, supra no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.

13.3.1. A comunicação de descumprimento do SLA deve ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que a mensalidade grátis deixará de ser exigível.

13.4. Se o SLA for descumprido em mais de dois meses civis consecutivos, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte

## 14. DAS COMUNICAÇÕES DAS PARTES

14.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

14.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante na **CENTRAL DO CLIENTE**.

14.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado "**HELP DESK**", acessível pelo "site" [WWW.LOCAWEB.COM.BR](http://WWW.LOCAWEB.COM.BR).

## 15. TERMINOLOGIAS TÉCNICAS

15.1. Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br)

## 16. DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A **CONTRATANTE CONCORDA E AUTORIZA** a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, tais como mas não restritos a propostas comerciais da **CONTRATADA**, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e "site" da **CONTRATADA**, e, c) materiais e ações publicitárias diversas.

16.2. Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da **CONTRATANTE** poderão ser usados até o término dos

materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro.

16.3. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da **CONTRATADA**, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

## 17. DECLARAÇÃO DAS PARTES COM RELAÇÃO AO BACK-UP

17.1. A **CONTRATADA** declara expressamente, para que o **CONTRATANTE** não possa alegar ignorância, que **NÃO EFETUARÁ BACK-UP** dos dados hospedados, de modo que a preservação de dados e eventual risco de perda dos mesmos correm por conta única e exclusiva do **CONTRATANTE** que poderá, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, efetuar o back-up dos dados ou contratar terceiro para fazê-lo. O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade por efetuar o back-up dos dados, declarando ter conhecimento de que a **CONTRATADA** não efetuará back-up dos dados hospedados em seu servidor.

## 18. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA

18.1. Uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que inexistente via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subsequentes alterações será registrado em Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no "site" [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br) e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos "e-mails" de confirmação de pagamento por cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

18.2. A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do **CONTRATO PADRÃO** em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

18.3. Excetuam-se da regra de necessidade de registro única e exclusivamente as alterações do item 3.1 do **QUADRO RESUMO** ("Descrição dos planos e custo dos serviços") do presente contrato desde que destinadas a **REDUZIR** preços praticados e/ou **AUMENTAR** capacidades operacionais (espaço disponível, quantidade de caixas postais, velocidade de transmissão e de recepção de dados, etc) e/ou **ACRESCENTAR** funcionalidades ofertadas, desde que **SEM IMPLICAR AUMENTO DE PREÇOS** para o **CONTRATANTE**.

18.4. Em qualquer das hipóteses previstas no item 18.3, acima, as alterações que beneficiem o **CONTRATANTE** entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas

condições pelo "site" [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br), independentemente de registro de alteração do contrato padrão.

18.5. Em caso de divergência entre preços e condições constantes do último contrato padrão registrado e aqueles constantes do site [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br), vigorarão aqueles que forem mais benéficos para o **CONTRATANTE**, observada a vigência contratual respectiva.

18.6. Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

18.7. Caso, nos termos da cláusula 18.6, acima, ocorra a continuidade da prestação desse (s) serviço(s), essa prestação será regulada:

18.7.1. Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e;

18.7.2. Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

18.8. Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação de algum serviço opcional o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

18.9. Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a **CONTRATADA** comunicará esse fato ao **CONTRATANTE** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

18.10. Respeitado o acima disposto em relação a possíveis cláusulas específicas de serviços não mais disponíveis para novas contratações, o presente contrato padrão cancela e substitui, o contrato anterior registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 8964211 em 27 de março de 2017.

18.11. Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br).

## 19. FORO

19.1. As **PARTES** elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

## LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A